



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2013.

Altera a Lei Complementar nº. 135/2008, que instituiu o Plano Diretor de Canitar para acrescentar parágrafo único ao Artigo 72 e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único à Lei Complementar nº. 135/2008 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72:

Parágrafo único: Fica previsto a criação de duas (2) avenidas marginais, com características técnicas de via local (via Tipo 2), margeando a Rodovia Raposo Tavares, ligando o Município de Canitar até Chavantes e Ourinhos; e uma avenida marginal também com as características técnicas de via local (via Tipo 2), margeando a Estrada Vicinal Gabriel Ligeiro, no trecho do Trevo da Rodovia Raposo Tavares até a entrada da Usina Comanche, em sua margem direita.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, de 24 Junho de 2013.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 006,

fls. 009, Livro nº 001.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 24/06/2013.

